



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE VEREADOR BRUNO LIMA

PROJETO DE LEI Nº 4 /2026

LIDO EM PLENÁRIO
10 / 02 / 2026
Assinatura
SECRETÁRIO GERAL



**Institui o Programa Municipal de
Educação e Conscientização
Ambiental e dá outras providências.**

O Vereador Bruno da Silva Lima, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o Projeto de Lei para doura apreciação e deliberação do soberano plenário.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Iranduba, o Programa Municipal de Educação e Conscientização Ambiental, com o objetivo de promover a preservação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais e a formação de uma consciência ambiental coletiva.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – incentivar práticas sustentáveis no cotidiano da população;
- II – promover a educação ambiental formal e informal;
- III – estimular a preservação de rios, igarapés, florestas e áreas verdes;
- IV – conscientizar sobre a correta destinação de resíduos sólidos;
- V – fomentar a participação da comunidade na proteção ambiental.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – campanhas educativas e informativas sobre preservação ambiental;
- II – ações de educação ambiental em escolas, comunidades e espaços públicos;
- III – incentivo a projetos de reciclagem, reaproveitamento e redução de resíduos;
- IV – apoio a mutirões comunitários de limpeza e preservação ambiental;
- V – parcerias com órgãos públicos, entidades ambientais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - As ações do Programa poderão ocorrer de forma integrada com políticas públicas já existentes, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 5º - A execução desta Lei poderá ocorrer mediante parcerias e convênios, observada a disponibilidade orçamentária do Município, sem criação de obrigação financeira direta ao Poder Executivo.



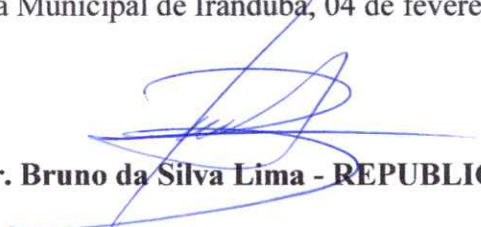
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

GABINETE VEREADOR BRUNO LIMA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba, 04 de fevereiro de 2026



Ver. Bruno da Silva Lima - REPUBLICANOS